

NR. PROTOCOLO : 488837-10.2009.8.09.0006 ( 200904888376 )

AUTOS NR. : 1331

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : GRANJA GM FRANGOS LTDA

ADMINISTRADOR : EDUARDO URANY DE CASTRO

ADV REQTE : 5487 GO - AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

65251 MG - CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA

77554B MG - PATRICIA CRISTINA FARIA

ADV ADMINISTRADO : 16539 GO - EDUARDO URANY DE CASTRO

DESPACHO :

PROCESSO: 200904888376 VISTOS ETC. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE ÀS FLS. 485/494, O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE A FAVOR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 260/388. ÀS FLS. 532/534, VERIFICA-SE QUE O BANCO DO BRASIL S/A., CREDOR DA EMPRESA RECUPERANDA, APRESENTOU OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUANTO À OBJEÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A., ÀS FLS. 532/534, VEJAMOS O ENTENDIMENTO DO ART. 55 DA LEI 11.101/05: ART. 55. QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUIZ SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O § 20 DO ART. 70 DESTA LEI. CONFORME ENTENDIMENTO DO ART. 55 DA LEI Nº 11.101/2005., A OBJEÇÃO APRESENTADA, NÃO DEVE SER CONHECIDA, VEZ QUE A MESMA É INTIMPESTIVA, SENDO QUE A RELAÇÃO DE CREDORES FORA PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DE 2010 E A PRESENTE OBJEÇÃO FOI APRESENTADA SOMENTE EM 21 DE OUTUBRO DE 2010. CONSOANTE SE OBSERVA, ANTE A INTEMPESTIVIDADE, INDEFIRO O PEDIDO NÃO PODENDO SER LEVADA À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ASSIM, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 260/388. ANTE O PETITÓRIO DE FLS. 482 E O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 485/494, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO SERASA, SPC E AOS 1º E 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA, A FIM DE QUE PROVIDENCIE A EXCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS, DA EMPRESA RECUPERANDA (SE HOVER) E DE SEUS SÓCIOS, ANTERIORES A 16 DE DEZEMBRO DE 2009, DATA EM QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE QUANTO AO DÉBITO ARGUIDO ÀS FLS. 398/400. INTIME-SE, AINDA, O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DE FLS. 410/449. ANÁPOLIS-GO, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. EDUARDO WALMORY SANCHES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL